
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI N° 2.988, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a criação de cargos lotados na Secretaria de Estado de Produção e de Finanças.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo, lotados na Secretaria de Estado de Produção, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, com exceção do Chefe de Gabinete, que é cargo em comissão, a seguir enumerados:

Gabinete do Secretário	
Tabela 57 Pessoal Fixo	Cr\$
1 Chefe de Gabinete	90.000,00
1 Assistente Técnico	70.000,00
1 Estenodatilógrafo	28.000,00
2 Datilógrafos	18.000,00
Departamento Estadual de Produção Animal	
Tabela 59 Divisão de Produção Animal	
2 Veterinários	90.000,00
Departamento Estadual de Produção Animal e Mineral	
Tabela 60 Divisão de Fomento à Produção Vegetal	
2 Agrônomos	90.000,00
Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	
2 Agrônomos	90.000,00
Departamento Estadual de Colonização	
Tabela 61	
5 Administrador de Colônia	50.000,00
2 Dentistas para atender aos serviços das colônias	90.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lotar na Secretaria de Produção - Departamento de Colonização - cinco (5) médicos atualmente

lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública para atender aos serviços das Colônias do Estado.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo e lotados na Secretaria de Finanças, dois cargos de delegado fiscal, de provimento efetivo, enquadrados na letra "Z", diretamente subordinados ao Secretário de Finanças, atribuindo-se aos seus ocupantes a competência para fiscalização geral das Mesas de Renda e das Coletorias do Interior, partilhando seus titulares da quota destinada ao rateio entre inspetores de renda, um Chefe de Gabinete do Secretário de Finanças, cargo em comissão, com vencimentos de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), dois diretores assistentes de provimento efetivo lotados no Departamento de Fiscalização, com vencimentos de setenta mil cruzeiros mensais e demais vantagens atribuídas aos inspetores de venda e consignações, três fiscais de renda do Interior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, abrindo-se no Orçamento de 1964 o crédito de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

(*) Reproduzida por haver saído com incorreções.

DOE N° 20.236, DE 10/01/1964

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ